



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J.: 06.582.449/0001-91 C.G.C.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo nº 651 - Centro
CEP: 62.540-000 - FONE: (0xx88) 3636.1134
Amontada - Ceará

LEI N° 672/2006

Autoriza ao Poder Executivo Formalizar Parcelamento de Forma Especial dos Débitos Previdenciários junto ao Fundo Municipal de Seguridade Social – F.M.S.S. – e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica o Poder executivo autorizado a realizar parcelamento especial nos termos desta Lei para saudar as dívidas do Município com a Seguridade Social Municipal.

Art. 2º. – O parcelamento a que se refere esta Lei poderá ser formado com a concordância do órgão gestor da Seguridade Social do Município, no prazo não superior a 60 (sessenta) parcelas.

Art. 3º. – Na composição do débito poderá o órgão gestor, como prática corrente na recuperação de créditos, sem, no entanto, abster-se de atualizar as parcelas vencidas e vincendas decorrentes do Acordo de Parcelamento.

Art. 4º. – As parcelas vencidas e vincendas decorrentes do termo ou Acordo de Parcelamentos, sofrerão atualização pela SELIC acumulados a partir do mês seguinte ao de consolidação dos débitos, sem prejuízo da multa de mora nos casos de atraso em seu recolhimento.

Art. 5º. – Para a amortização da dívida decorrente de acordo ou termo de parcelamento na forma desta Lei, utilizar-se-á o mecanismo de Carta de Crédito a favor do Fundo de Seguridade, recaindo o débito de cada parcela sobre uma das Quotas do FPM.

Art. 6º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço da Prefeitura Municipal de Amontada, em 02 de junho de 2006.

Edivaldo Assis de Jesus
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA
C.N.P.J.: 06.582.449/0001-91 C.G.C.: 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo nº 651 - Centro
CEP: 62.540-000 - FONE: (0xx88) 3636.1134
Amontada – Ceará

TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS – TCPD

Por este instrumento de Confissão e Parcelamento de Débitos, o **MUNICÍPIO DE AMONTADA**, com endereço à Praça Coronel Antônio Belo nº 651, Centro, Amontada(CE), inscrita no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, ora denominada **DEVEDORA**, representada, neste Ato, pelo seu gestor, **Sr. Edivaldo Assis de Jesus**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à avenida General Alípio dos Santos, nº 1113, Amontada – Ce, CPF nº 38369460330 e RG nº 2002015053897, confessa o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O DEVEDOR reconhece e confessa estar em débito com o **FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL – F.M.S.S.**, do Município de Amontada, inscrito no CNPJ nº 06.582.449/0001-91, representado pelo coordenador, **Sr. Lino Queiroz de Barros Júnior**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Padre Joaquim Teodoro, 632/201, Amontada - Ce, CPF nº 436945193-00 e RG nº 1559751-88, doravante denominado CREDOR, na importância de **R\$ 338.624,00 (trezentos e trinta e oito mil, seiscentos e vinte e quatro)**, representando o total da dívida, decorrente do não recolhimento de contribuições.

CLÁUSULA SEGUNDA: A DEVEDORA reconhece, na melhor forma de direito, como dívida líquida, certa e exigível, a importância confessada na cláusula primeira e assume a total responsabilidade pelo seu pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: Com a concordância do CREDOR o débito será liquidado em 60 parcelas mensais, sendo:

- No ato de assinatura deste termo, a primeira parcela no valor de **R\$ 5.643,73** (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, setenta e três centavos).
- 59 parcelas mensais e sucessivas de **R\$ 5.643,73** (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais, setenta e três centavos), atualizadas pela taxa SELIC acumulada a partir do mês seguinte ao de consolidação do débito, acrescidos de 1,0% referente ao mês de pagamento.

CLÁUSULA QUARTA: as partes acordam expressamente, que cada parcela da cláusula terceira será liquidada mediante **Carta de Crédito**, parte integrante deste instrumento, a favor do CREDOR, no dia 30 (trinta) de cada mês, a débito da conta do FPM do Município no Banco do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA: A falta de pagamento de quaisquer das parcelas deste termo implicará em acréscimo de multa moratória de 2%, sem prejuízo dos juros com base na taxa SELIC acumulada.

CLÁUSULA SEXTA: O atraso do pagamento de duas parcelas consecutivas ou três parcelas alternadas, independentemente de Notificação Judicial ou Administrativa, implicará no vencimento antecipado das parcelas vincendas, podendo o CREDOR, exigir o pagamento imediato do débito e promover as medidas judiciais cabíveis para obtê-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente instrumento não constituirá nova ação em relação a débitos anteriores, respeitando-se tão somente o disposto da Cláusula Primeira deste termo.

CLÁUSULA OITAVA: O parcelamento de débitos, por este instrumento vem a termo, de forma irretratável e irrevogável, obrigar a parte e seus sucessores ao seu fiel cumprimento, ficando assim estabelecido, o Foro da Comarca de Amontada para todo e qualquer procedimento judicial fundado neste ato.

E por estarem de acordo quanto ao que consta neste termo, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas a seguir.

Amontada(CE), 02 de junho de 2006


DEVEDOR
Município de Amontada
Rep. Edivaldo Assis de Jesus


CREDOR
FMSS – Fundo Municipal de Seguridade Social
Rep. Lino Queiroz de Barros Júnior

1^a Testemunha

2^a Testemunha